

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública N.º 001/2014 para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar com Dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947 (16/06/2009) e Resolução n.º 26 do FNDE (17/06/2013).

A Escola, **E.E.M. MANUEL SÁTIRO** com sede na Av. Dr. Antônio da Rocha Freitas, 1278, inscrita no CNPJ sob o nº 00.126.592/0011-64, representada neste ato por sua Diretora Geral, **MARÍLIA DE OLIVEIRA SOUSA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 22/04/2014 a 30/12/2014.

01 - OBJETO

O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.

02 - DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Até o dia e hora abaixo discriminados, na sede da Escola acima especificada, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

Dia 16/05/2014, das 08:00 até às 09:00 horas.

03 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia e hora abaixo discriminados, na Escola acima especificada.

Dia 16/05/2014, às 10: 00 horas.

04 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

- **4.1**. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.
- **4.2**. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo.



Dos Grupos Informais de agricultores familiares detentores de DAP Física organizados em grupo.

4.3. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE Nº 001

Os proponentes deverão apresentar no Envelope n° 001 - HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

4.3.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias:
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor (Anexo IV);
- d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;



- f. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- g. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- **4.3.4** Devem constar nos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e n° da DAP Física de cada agricultor Familiar dos gêneros constantes no projeto.

4.4 - ENVELOPE Nº. 002 - PROPOSTA DE PREÇO

No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a. Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor familiar ou associação/cooperativa, devidamente datada e assinalada;
- b. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c. Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.5 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Escola, no dia e hora da Chamada Pública, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

4.6 - DO JULGAMENTO (Ordem de Prioridade)

- a) Fornecedor local do município;
- b) Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados com orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais;
- e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, Conforme DAP Jurídica;
- f) Em caso de ocorrer empate, será realizado sorteio;
- g) Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e



empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

4.7 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os produtos deverão ser entregues na sede da Escola que atestará o seu recebimento, conforme cronograma de entrega.

05 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Convênio FNDE/PNAE.

06 - PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será realizado após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) e a cada entrega dos produtos, mediante nota fiscal, através de cheque ao portador.
- **6.2.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

07 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1** O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções disciplinadas na legislação pertinente.
- **7.2** O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.
- **7.3 -** Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado ao Contratado multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

08 - FATOS SUPERVENIENTES

- **8.1**. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, poderá haver:
- I Adiamento do processo;
- II Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.



09 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercado em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.
- **9.2** A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10 - FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Jaguaruana para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Jaguaruana - Ceará, 24 de Abril de 2014.

MARÍLIA DE OLIVEIRA SOUSA Diretora Escolar D.O.E. 21/08/2013



ANEXO I

PLANILHA DE QUANTIDADES

Ita	0+4	I I so ol	D¢	Digariaño dos Cânoros Alimontícios
lte	Qtd.	Und	R\$	Discrição dos Gêneros Alimentícios
m				
01	80	Kg	3,00	ABACAXI – De 1º qualidade, tamanho médio ou grande, transportado em monoblocos plásticos frestados.
02	80	Kg	2,20	ABOBORA - Tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em embalagem de 5 a 10kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestados.
03	50	Und	1,50	ALFACE - D e 1º qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico, com etiqueta de pesagem.
04	550	Kg	3,00	BANANA - De 1ª qualidade, tamanho médio (60g) em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em embalagem de 05 a 10 kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO									
05	80	Kg	3,00	BATATA DOCE - B ranca ou roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos; acondicionada em embalagem de 05 a 10kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.					
06	100	Kg	4,00	CENOURA - S em folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionada em embalagem de 05 a 10 kg , em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.					
07	100	Und	0,40	CHEIRO VERDE - De 1º qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha; maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, com etiqueta de pesagem.					
08	80	Kg	2,00	CHUCHU - de 1ª qualidade, íntegro e fresco, coloração verde, sem ruptura, tamanho médio, acondicionado em embalagem de 5 a 10kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.					
09	220	Kg	3,00	GOIABA - Vermelha, de 1ª qualidade, adquirida a granel, em quilo (Kg), tamanho médio.					
10	500	L	5,50	IOGURTE - Sabores variados, consistência cremosa, acondicionado em garrafa plástica de 1000ml, atóxica, estéril e fechada a vácuo; informações nutricionais, nº de lote, data de validade, nº do registro no Ministério de Agricultura/ SIF/ SIE/DIPOA, com prazo de validade mínimo de 30 dias.					
11	200	Kg	3,00	LARANJA - De 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.					
12	90	Kg	2,50	MACAXEIRA - D e 1ª qualidade, tamanho médio, adquirida a granel, em quilo (Kg), Transportados em monoblocos plásticos frestado.					
13	200	Kg	1,50	MAMÃO - Casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso.					
14	150	Kg	2,50	MANGA - Aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionadas em					



			COMISSAU	DE LICITAÇÃO
				embalagem própria.
15	100	Kg	2,50	MELÃO - De 1º qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso.
16	100	Kg	1,50	MELANCIA - De 1ª qualidade, unidade com peso aproximado de 3kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.
17	220	kg	5,00	MARACUJÁ - De 1º qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.
18	3000	Und	0,42	OVOS VERMELHOS - Sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 30 unidades, com certificação.
19	30	Kg	2,50	PIMENTÃO - De 1º qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem ruptura, acondicionados em embalagem de 3 a 5kg em sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem.
20	250	Kg	5,50	POLPA DE FRUTA (ABACAXI) - Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.
21	250	Kg	5,50	POLPA DE FRUTA (ACEROLA) - Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.
22	250	Kg	5,50	POLPA DE FRUTA (GOIABA) - Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.
23	250	Kg	5,50	POLPA DE FRUTA (MANGA) - Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g



				acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.
24	40	Kg	18,00	QUEIJO - De 1º qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, quantidade de 01kg, Com certificação SIF/SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.
25	150	Kg	4,00	TOMATE - De 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.

Jaguaruana – Ceará, 24/04/2014.

MARÍLIA DE OLIVEIRA SOUSA Diretora Escolar D.O.E. 21/08/2013

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGAS

As entregas acontecerão quinzenalmente após a assinatura do CONTRATO podendo sofrer fracionamento de acordo com as necessidades da escola.

ITE M	PRODUTO	QUAN T.	UN D.	1 ª	2ª	3ª	4 ª	5 <u>a</u>	6ª	7 ª	8 <u>a</u>	9 ª	10 ª
01	Abacaxi	80	Kg	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8



02	Abobora	80	Va	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
			Kg	_	_		ı		_	_		_	
03	Alface	50	Und	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
04	Banana	550	Kg	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
05	Batata Doce	80	Kg	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
06	Cenoura	100	Kg	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
07	Cheiro Verde	100	Und	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
08	Chuchu	80	Kg	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
09	Goiaba	220	Kg	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
10	logurte	500	L	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
11	Laranja	200	Kg	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
12	Macaxeira	90	Kg	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
13	Mamão	200	Kg	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
14	Manga	150	Kg	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
15	Melão	100	Kg	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
16	Melancia	100	Kg	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
17	Maracujá	220	Kg	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
18	Ovos	3000	Und	30 0	300								
19	Pimentão	30	Kg	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
20	Polpa de Abacaxi	250	Kg	50	-	50	-	50	-	50	-	50	-
21	Polpa de Acerola	250	Kg	-	50	-	50	-	50	-	50	-	50
22	Polpa de Goiaba	250	Kg	50	-	50	-	50	-	50	-	50	
23	Polpa de Manga	250	Kg	-	50	-	50	-	50	_	50	-	50
24	Queijo	40	Kg	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
25	Tomate	150	Kg	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 000/201X.



ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 10º COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

E.E.M. MANUEL SÁTIRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A ESCOLA (NOME DA ESCOLA), inscrita no CNPJ sob Nº XX.XXX.XXX/ZZZX-XX, estabelecida à Rua (Endereço), Bairro (Nome do Bairro), Município de (Nome do Município), Estado do Ceará, CEP XX.XXX-ZZZ Telefone (88) XXXXXXXX, doravante denominada (Abreviatura da Escola) daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada por seu/sua Diretor (a) Geral, Sr. (a). (Nome do (a) Diretor/a), brasileiro (a), portadora do RG Nº XXXXX-XX SSP-UF e inscrita no CPF sob o Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente à Rua (Endereco), Bairro (Nome do Bairro), Município de (Nome do Município), Estado do Ceará, CEP XX.XXX-ZZZ, e por outro lado a Sr. (a). (Grupo Forma ou **Grupo Informal**), brasileiro (a), portador (a) do RG Nº XXXXX-XX SSP-UF e inscrita no CPF sob o Nº XXX.XXX.XXX.xxx, residente à Rua (**Endereco**), Bairro (Nome do Bairro), Município de (Nome do Município), Estado do Ceará, CEP XX.XXX-ZZZ, dagui por diante designada simplesmente CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 000/201X, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da EEM Manuel Sátiro, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 000/201X, a qual fica fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de

Compra, expedida pela Escola, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com
a chamada pública n.º
b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do
Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável
pela alimentação no local de entrega.
CLÁUSULA SEXTA:
a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos
descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o
(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$
().
b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá da seguinte forma:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- **a.** Modificar unilateralmente o CONTRATO para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b.** Rescindir unilateralmente o CONTRATO, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do CONTRATO;
- **d.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o CONTRATO sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente CONTRATO ficará a cargo da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, da Escola (**Nome da Escola**), do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente CONTRATO rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 000/201X, pela Lei n.º 11.947 (16/06/2009) e Resolução CD/FNDE n.º 26 (17/06/2013) em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o CONTRATO for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este CONTRATO poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste CONTRATO deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este CONTRATO, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- **b.** Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O present	e contrato	vigorará	da sua	ı assinatura	até a	a entrega	total o	dos p	rodutos
adquiridos	s ou até								
de	de 2	:0 .							



CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Fo	para dirimiı		
	sia que se originar deste com m, justos e contratados, ass		trumento em
	or e forma, na presença de		
	J	aguaruana – Ceará, _.	//201X.
	CONTRATANT	E	
	CONTRATADO	<u> </u>	
TESTEMUNHAS:			
Nome: RG:			
CPF:			
Nome:			
RG: CPF:			
Nome: RG:			
CPF:			